



MPV 906
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 2019.

SF/19933.03330-42

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao §1º, do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, de que trata o artigo 1º da MPV 906, de 2019, a seguinte redação:

Art. 24.

.....
§1º. Em Municípios com mais de vinte mil habitantes e em todos aqueles que integrem regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total vinte mil habitantes, deverá ser elaborado e aprovado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os seus planos diretores e com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é determinar que os planos de mobilidade urbana possam ser obrigatórios nas aglomerações urbanas com



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

população total superior a vinte mil habitantes, tal como é obrigatório para os Municípios com mais de vinte mil habitantes.

Logo, seria incoerência obrigar os entes municipais com população maior de vinte mil habitantes a formularem plano de mobilidade urbana, mas nas aglomerações urbanas tal exigência seria real apenas se o número de habitantes for superior a um milhão de habitantes – tal como na redação original da MP em tela.

E mais, retira-se a faculdade dada pela MP 906 de que os planos de mobilidade urbana possam, ou não, ser integrados com os planos de desenvolvimento urbano e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana. Assim, nosso escopo é determinar que o plano de mobilidade urbana deverá ser integrado e compatível com os planos diretores e com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

A sociedade brasileira ainda tem muitas lacunas para serem supridas no tocante à mobilidade urbana para que os cidadãos consigam se locomover de forma acessível e livre.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19933.033330-42